

FL 21

PL 21

PL

Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. UNIDADE REQUISITANTE: COORDENAÇÃO DE GESTÃO E AQUISIÇÕES PÚBLICAS CORPORATIVAS -- SEPLAG.
- 2. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal STMP, com ligações ilimitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, incluindo sistema informatizado de gerenciamento *online* das linhas (gestor *online*), comunicação de voz e dados via rede móvel, disponível nacionalmente com tecnologia digital, tipo plano corporativo Pós-Pago, com fornecimento de aparelhos *Smartphones* sob a forma de comodato (para os Pacotes Tipo I, II e III), para atender as demandas da Prefeitura de Sobral.
- 2.1. Este objeto será realizado através de Adesão a Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 101/2020, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado de Tocantins, com fornecimento por DEMANDA.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de tal serviço de Telefonia Móvel se dará, tendo em vista a necessidade de disponibilizar a comunicação institucional entre os servidores que demandam da utilização de comunicação direta em assuntos exclusivamente relacionados à Prefeitura, como por exemplo Secretário, Chefe de Gabinete, Assessores do Prefeito, dentre outros.

É indispensável a comunicação entre tais atividades por isso, a contratação de telefonia móvel é essencial para a execução dos serviços, resolução de problemas, tomadas de decisões, deliberações de haja visto que em determinados momentos é necessária uma comunicabilidade rápida, ágil e direta.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

	Grupo 1 – Serviço de Telefonia Móvel Pessoal - STMP										
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA		VALOR UNIT. COM	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL COM	VALOR 30 MESES COM				
		UNIDADE	MENSAL	ISENÇÃO DE ICMS (R\$)	COM ISENÇÃO DE ICMS (R\$)	ISENÇÃO DE ICMS (R\$)	ISENÇÃO DE ICMS (R\$)				
01	Pacote de Serviços Empresarial tipo 1 (com aparelho e pacote de dados de 40GB)	Assinatura Mensal	30	380,56	11.416,80	137.001,60	342.504,00				
02	Pacote de Serviços Empresarial tipo 2 (com aparelho e pacote de dados de 20GB)	Assinatura Mensal	15	350,03	5.250,45	63.005,40	157.513,50				
03	Pacote de Serviços Empresarial tipo 3 (com aparelho e pacote de	Assinatura Mensal	35	92,30	3.230,50	38.766,00	96.915,00				





	dados de 20GB) Pacote de Serviços				· · · · · ·			
04	Empresarial tipo 4 (sem aparelho e pacote de dados de 20GB)	Assinatura Mensal	200	79,52	15.904,00	190.848,00	477.120,00	
	VALOR TOTAL MENSAL (R\$) 35.801,75							
	VALOR TOTAL ANUAL (R\$) 429.621,00							
	VALOR TOTAL PARA 30 MESES (R\$)							

5. DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS APARELHOS

- 5.1. A entrega dos aparelhos e chips deverá ser realizada em local a ser definido pela Contratante, no momento da contratação, na cidade de Sobral/CE.
- 5.2. O prazo para prestação dos serviços será conforme o item 03 (três) do termo de referência do edital de origem.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá a sua vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado nos termos da Lei, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DA LICITAÇÃO

8.1. A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto de licitação, decorrente da Adesão nº - SEPLAG da Ata de Registro de Preços, referente ao edital do Pregão Eletrônico nº 101/2020, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Estado de Tocantins e seus anexos, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como:
- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo







de Referência:

- b) Designar Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Fazer uso adequado dos serviços, aparelhos e CHIPs fornecidos pela Contratada, seguindo as instruções constantes de seus manuais de uso, etc;
- h) Zelar pela conservação e durabilidade dos aparelhos e CHIPs, cedidos em Comodato;
- i) Gerenciar a manutenção dos aparelhos junto à Assistência Técnica Autorizada do fabricante;
- j) Restituir, no estado em que se encontrarem, os aparelhos celulares (quando for o caso) e
 CHIPs, cedidos em comodato e objetos desta contratação, ao término do respectivo contrato;
- k) Efetuar o pagamento, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, do valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato e do Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- b) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela execução dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da Contratada;
- c) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- d) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos pelos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicação ANATEL, os







serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

- f) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros, referente à execução do Contrato;
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá:
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- m) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou aquelas previstas no regulamento da Agência Nacional de Telecomunicação ANATEL;
- p) Para o SMP, fica permitida a subcontratação no tocante às atividades meio (Ex.: entrega, recolhimento e manutenção dos CHIPs e Aparelhos; conexão em rede de terceiros, para executar chamada em Roaming Nacional e internacional) da Contratada, nunca da obrigação principal do Contrato, que é a integridade do SMP. Para qualquer efeito, a Contratada é a responsável perante a Contratante:
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- r) Designar Consultor para acompanhar a execução do contrato, com atendimento presencial ou por Canal de Relacionamento com o Cliente (email ou telefone);







- s) Fornecer número telefônico com ligação gratuita para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro de reclamações, sobre todas as ocorrências relativas ao serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana, sem prejuízo do atendimento previsto;
- t) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante quando não possível de imediato, ter-se-á um prazo de (05) cinco dias úteis, entretanto em nenhum caso, a resposta deve se dar em mais de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto na Resolução ANATEL Nº 575, SMP13;
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- v) Reconhecer o servidor que for indicado pela Contratante para realizar solicitações relativas a esta contratação;
- w) Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço, objeto desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. Ressalta-se também, que a Contratada não poderá divulgar os códigos de acessos móveis utilizadas pela Contratante;
- x) Prestar o serviço, objeto desta contratação, nos termos do Termo de Referência, edital e proposta da Contratada, durante todo o período de vigência do contrato;
- y) Repor, sem ônus para a Contratante, acessos/CHIPs, em caso de defeito;
- z) Providenciar a cada 24 (vinte e quatro) meses, a substituição dos Aparelhos desde que solicitado pela Contratante;
- aa) A pedido da Contratante, bloquear sem ônus adicionais, a realização de chamadas de qualquer natureza por determinados aparelhos informados por esta;
- bb) Este bloqueio poderá ser implementado utilizando facilidade da rede de telecomunicações ou do aparelho móvel;
- cc) A pedido da Contratante, bloquear sem ônus adicionais, o aparelho que por ventura seja extraviado ou em posse de servidor que já não faça mais jus ao uso do mesmo;
- dd) A Contratada deverá disponibilizar no Gestor Online ou por Canal de Relacionamento, meios funcionais que permita o usuário gestor da Contratante realizar ou solicitar o bloqueio de download dos chamados "conteúdos para celular" ou "Loja da Operadora", como: toques, ringtones, jogos, aplicativos e outros semelhantes.
- ee) Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, conforme informações a seguir:
- I- As Notas Fiscais/Faturas deverão discriminar os serviços, primeiramente, por acesso e depois por cada tipo de serviço, obrigatoriamente;







- ff) A Contratada deverá fornecer à Contratante fatura agrupadora dos serviços contratados;
- gg) Havendo disponibilidade técnica, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser fornecidas, preferencialmente em arquivo eletrônico, no formato das planilhas eletrônicas mais conhecidas, ou em papel, facultado a escolha à Contratante;
- hh) Se for do interesse da Contratada negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá propô-lo por meio do seu consultor designado junto ao Órgão Gestor do Contrato, cabendo à Contratante a decisão final do formato do arquivo.

11. DO PREÇO

11.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços, o valor total de R\$ 1.074.052,50 (um milhão, setenta e quatro mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, em até 30 (trinta) dias do serviço prestado, a contar da data em que foi atestada definitivamente a NF/Fatura, que deverá ser apresentada contendo o código de barras que viabilize seu pagamento.

13. DA NATUREZA DE DESPESAS

13.1. A despesa resultante deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 29.01.04.122.0500.2.500.3.3.90.39.00.1.500.0000.00.

14. DAS IRREGULARIDADES

14.1. A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. O licitante ficará sujeito às penalidades previstas na Portaria nº 1.425/2019 de 09 de dezembro de 2019 e na Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - II não entregar a documentação exigida no edital;
 - III apresentar documentação falsa;





FL 75 PLANE SAME NO F COLOR CO

Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG

- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- 16.2. As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:
- a. Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso. b.
 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 16.3. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

17. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 17.1. Os preços propostos deverão permanecer fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95;
- 17.1.1. Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-DI.
- 17.2. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;
- 17.2.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data assinatura do contrato:
- 17.2.2. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação;
- 17.2.3. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço;
- 17.2.4. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão como encerramento do contrato;
- 17.2.5. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela Contratante.







18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O Contratante providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

19. DO CONTROLE

19.1. O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente prestação.

20. DO FISCAL DO CONTRATO

20.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Elvis Sousa da Silva**, Gerente Financeiro, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Sobral/CE, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Sobral/CE, 07 de fevereiro de 2022.

Karen Parente Oliveira

Coordenadora de Gestão de Aquisições Públicas Corporativas

De Acordo:

Secretário Executivo de Gestão Interna do Planejamento e Gestão